Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 28/07/2011
Presidente

Of. Exp. Câm. n.º 125/2011

Erechim, 1.º de Julho de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 01/07/2011
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 114/2011, que Altera a Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e cria os Cargos de Confiança.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI N.º 114/2011.

Altera a Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e cria os Cargos de Confiança.

Art. 1.º Ficam criados os cargos de provimento em comissão (CC) ou em função gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a seguir elencados, cujas atribuições são as constantes no Anexo, que é parte integrante da presente Lei:

I – Cargos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

a) Diretor de Ações e Serviços de Saúde Mental;

b) Chefe de Equipe de Ações do CAPS-AD;

c) Chefe de Equipe de Ações do CAPS II;

II – Diretor de Obras Escolares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Fica extinto o cargo de Chefe da Equipe de Enfermagem da Unidade de Saúde Mental, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo III da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e suas alterações.

Art. 3.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. .....

IV- 03 (três) Assessorias I;

V – .....

VI – Diretoria Administrativa;

.....

h) Coordenação de Divisão de Recursos Humanos;

.....

VII – Diretoria de Vigilância em Saúde;

.....

VIII – Diretoria e Coordenação de Ações e Serviços de Saúde;

.....

g) Serviço de Programas Estratégicos;

IX – Diretoria das Unidades Básicas de Saúde;

.....

d) Revogado;

FLs. 03

.....

X – Diretoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192.

XI – Diretoria do Albergue de Saúde;

a) Assessoria II.

XII – Diretoria de Ações e Serviços de Saúde Mental;

a) Chefia de Equipe de Ações do CAPS-AD;

b) Chefia de Equipe de Ações do CAPS II." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 36 da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. .....

VIII – Diretoria de Obras Escolares." (NR)

Art. 5.º Ficam alteradas as quantidades dos cargos de Assessor I, Diretor e Chefe de Equipe, constantes no Anexo I da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e suas alterações, bem como fica incluído o cargo de Coordenador no mesmo Anexo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	Assessor I	*22*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Diretor	*43*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Chefe de Equipe	*11*	*CC ou FG*	*CC/FG 10*
	Coordenador	*1*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*

....." *(NR)*

Art. 6.º Ficam alteradas as quantidades dos cargos de Assessor I, Diretor, Chefe de Serviço e Chefe de Equipe, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Anexo II da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e suas alterações, bem como fica incluído o cargo de Coordenador, também, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo Anexo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	Assessor I	*3*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Diretor	*6*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Chefe de Serviço	*11*	*CC ou FG*	*CC/FG 09*

FLs. 04

	Chefe de Equipe	*9*	*CC ou FG*	*CC/FG 10*
	Coordenador	*1*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*

....." *(NR)*

Art. 7.º Fica incluído o cargo de Diretor de Obras Escolares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	Diretor de Obras Escolares	*1*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*

....." *(NR)*

Art. 8.º O cargo de Chefe do Serviço de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser denominado de Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, cujas atribuições passam a ser a constante no Anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Saúde – Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.042 – Elementos de Despesa: 3190.11.00.00.00 e 3190.13.00.00.00;

II – Secretaria Municipal de Educação – Órgão/Unidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.061 – Elementos de Despesa: 3190.11.00.00.00 e 3190.13.00.00.00.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

FLs. 05

ANEXO

CARGO: DIRETOR DE AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE MENTAL
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR
HABILIDADE FUNCIONAL: NA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 04
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Dirigir, coordenar, chefiar, fiscalizar e assessorar tecnicamente todas as atividades da Saúde Mental.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Prestar assessoramento técnico a Saúde mental;
-Coordenar as atividades de apoio da Saúde Mental, estabelecendo fluxo de trabalho ágil e eficiente;
-Providenciar suporte operacional a todas as unidades vinculadas à Diretoria:
-Manter comunicação contínua com todos os setores do Setor da Saúde Mental, visando uma unidade de procedimentos e ações;
-Organizar agenda dos profissionais ligados a Diretoria, conforme as necessidades da demanda e comunicar aos setores competentes;
-Coordenar os contatos com clínicas e hospitais do estado, bem como, atuar como gestora dos referidos contratos, fiscalizando os mesmos;
-Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos;
-Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto aos locais competentes.
-Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;
- Planejar capacitações e eventos afins a diretoria;
-Elaborar e/ou supervisionar a elaboração de documentos técnicos, como relatórios, laudos, pareceres, etc.;
-Colaborar com a elaboração do Plano Municipal de Saúde, propondo metas e objetivos para implementação de ações de saúde pública;
-Manter atualização constante sobre a legislação vigente, orientando e repassando as informações às diretorias e funcionários competentes;
-Elaborar e acompanhar as PPI's, em conjunto com os setores afins e a 11ª CRS;
-Exarar despachos em processos administrativos;
-Propor a realização de medidas relativas à boa administração e à melhoria das atividades;
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por
chefia ou autoridade superior;
-Outras competências afins.

CARGO: CHEFE DE EQUIPE DE AÇÕES DO CAPS-AD
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar as atividades de toda a equipe do CAPS-AD.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Supervisionar e executar os serviços da equipe do CAPS -AD, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria da Saúde;
-Coordenar, implementar e avaliar os serviços prestados pela equipe do CAPS-AD, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria da Saúde;

FLs. 06

-Participar da elaboração e operacionalização do sistema de referência e contra referência do usuário, dos serviços de saúde mental do CAPS-AD;
- Dar suporte técnico e operacional na realização dos atendimentos da equipe do CAPS-AD;
- Manter comunicação contínua com todos os setores do Setor da Saúde Mental, visando uma unidade de procedimentos e ações;
-Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos;
-Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto aos locais competentes.
-Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras competências afins.

CARGO: CHEFE DE EQUIPE DE AÇÕES DO CAPS-II
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar as atividades de toda a equipe do CAPS-II.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Supervisionar e executar os serviços da equipe do CAPS -II, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria da Saúde;
-Coordenar, implementar e avaliar os serviços prestados pela equipe do CAPS-II, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria da Saúde;
-Participar da elaboração e operacionalização do sistema de referência e contra referência do usuário, dos serviços de saúde mental do CAPS-II;
- Dar suporte técnico e operacional na realização dos atendimentos da equipe do CAPS-II;
- Manter comunicação contínua com todos os setores do Setor da Saúde Mental, visando uma unidade de procedimentos e ações;
-Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos;
-Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto aos locais competentes.
-Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras competências afins.

CARGO: COORDENADOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA.
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG 06
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Acompanhar e coordenar ações referentes ao gerenciamento de Recursos Humanos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Acompanhar e implantar medidas que complementem e harmonizem ações na resolução de problemas e conflitos;

FLs. 07

-Propor ações de integração dos profissionais objetivando assegurar o funcionamento correto e adequado da Secretaria e o entrosamento com as demais secretarias e que compõem a administração municipal;
-Coordenar a atualização das informações relativas à vida funcional com acompanhamento permanente dos servidores da SMS;
-Organizar e atualizar dados, gráficos, informações, memorandos, observando os limites das atribuições e competências;
-Analisar e dar parecer em ações (processos) relativas à vida funcional e progressão dos servidores da SMS;
-Estudar, interpretar e coordenar as ações pertinentes à avaliação do servidor público através:
1. do controle do cumprimento do período de estágio probatório;
2. da análise do preenchimento das fichas coletivas;
3. da informação ao avaliado sobre períodos e aspectos que regem a avaliação, interrupção e suas conseqüências,
punições, implicações, direitos de questionamento, etc, referentes à avaliação do Estágio Probatório;
4. do contato direto com a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, buscando orientações, sempre
que necessário;
5. das anotações nas fichas de controle, informando ao avaliado o andamento da sua avaliação;
-Disponibilidade para participar de encontros de qualificação que visem a melhoria de desempenho;
-Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, - zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
-Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração.
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras atividades afins.

CARGO: DIRETOR DE OBRAS ESCOLARES
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA.
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG 04
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar, planejar, organizar e dirigir todas atividades e ações relativas à divisão de obras escolares com eficiência e eficácia.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Acompanhar e conferir o encaminhamento e a execução das obras escolares exercendo rigorosa fiscalização;
- Coordenar os trabalhos na área de projetos e obras escolares e a elaboração de documentação pertinentes à função com eficiência;
- Manter o controle sobre o trâmite de pedidos de reformas e pequenas obras nas escolas;
- Coordenar a elaboração de orçamentos;
- Apresentar alternativas para a solução de dificuldades encontradas na área de atuação;
- Fornecer dados e informações do Sistema Municipal de Ensino inerentes à função;
- Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
- Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para a regularização, junto à Secretaria Municipal de Administração;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Outras atividades afins.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 08

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e cria os Cargos de Confiança.

Para que a escola possa cumprir suas funções com qualidade, a infraestrutura passa a ser fundamental junto ao processo pedagógico. Em especial, na creche e na educação infantil, há uma legislação que normatiza os espaços físicos como sendo indispensáveis ao desenvolvimento pleno dos sujeitos. Isso não quer dizer que para o ensino fundamental não haja igualmente exigências de espaços os mais diversos, também, no intuito de uma educação de qualidade social.

Assim, para universalizar os diferentes níveis educacionais, as Secretarias Municipais de Educação têm que, permanentemente, estar aptas a ofertar vagas, o que acarreta a necessidade de reformar, ampliar ou construir novos espaços, atendendo os aspectos legais e, também, garantindo o direito ao acesso e à permanência dos estudantes. A Secretaria Municipal de Educação de Erechim, também, está inserida nesse contexto, cabendo ao Município a oferta da educação infantil, prioritariamente, assim como o ensino fundamental, o que requer olhar atento à possibilidade de oferta de acordo com o que preconizam as leis federais.

Estão em andamento no espaço urbano de Erechim, a construção da Escola de Educação Infantil Dr. Ruther Alberto Von Mühlen e a do Bairro Linho, com previsão para mais uma no Bairro Paiol Grande e outra no Bairro Copas Verdes, com recursos próprios e do Governo Federal, e no espaço rural, a ampliação e reforma da Escola de Ensino Fundamental Jaguaretê.

Acompanhar as obras novas e os frequentes reparos nas escolas já existentes (num total de 14), exige um grupo de pessoas que se dedique, exclusivamente, a projetar, acompanhar e fiscalizar o andamento dessas demandas, garantindo que as escolas sejam assistidas, evitando qualquer fato que impinja um cessar de suas atividades, prejudicando toda a comunidade escolar. Não são poucas vezes que os funcionários, engenheiro e arquiteta desse Setor precisam estar presentes em horários diferentes dos seus, para dar conta das demandas.

Dessa forma, cumprindo com os ditames de que é preciso continuar promovendo uma escola de qualidade social, garantindo maior presteza às obras em execução, evitando qualquer dano ao bom andamento do processo educativo, justificamos o cargo de Diretor de Obras Escolares.

Propomos, também, nesse Projeto de Lei a criação dos cargos em

FLs. 09

comissão e/ou funções gratificadas de Diretor de Ações e Serviços da Saúde Mental, de Chefe de Equipe de Ações do CAPS-AD e do Chefe de Equipe de Ações do CAPS II, levando em consideração a necessidade da da continuidade do serviço, que por sua vez é cada dia mais crescente. Salientamos que o Município de Erechim possui há vários anos o Serviço de Saúde Mental, que coordena e fiscaliza as atuações do ambulatório da saúde mental, CAPS- AD e CAPS II, com ampla atuação em nosso Município. Para tanto, é necessária a criação do referido serviço e a competente chefia, que, atualmente, está sendo realizada por uma ASSESSORIA I. Cabe destacar que, devido à criação desses cargos, propomos, também, a extinção de um cargo de Assessor I e do cargo de Chefe de Equipe de Enfermagem da Unidade de Saúde Mental.

Solicitamos, ainda, a alteração do cargo de Chefe do Serviço de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passando a denominá-lo de Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, com o objetivo de adequar, equiparar e igualar ao cargo já criado com essa denominação, porém vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Cabe destacar que as atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Recursos Humanos e do cargo de Coordenador da Divisão de Recursos Humanos são as mesmas. Em virtude dessa adequação, estamos propondo a extinção do Serviço de Recursos Humanos que passará a figurar como Coordenação de Divisão de Recursos Humanos.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal